



Este Resumo Contratual tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas das **CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO SAFRA PARA CLIENTES (PESSOAS NATURAIS) TITULARES DE CONTA CORRENTE** registrado perante o 7º Oficial de RTD da Comarca de São Paulo-SP sob nº 2022766 em 19/02/2020.

Atenção: Este Resumo possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral do contrato celebrado entre as partes.

1. CARTÃO DE CRÉDITO SAFRA (“CARTÃO”). É um meio de pagamento emitido pelo Banco Safra S.A. (“SAFRA”), pessoal e intransferível, disponibilizado por meio físico ou virtual, e que, mediante aprovação de limite de crédito pelo SAFRA, permite a realização de compras, saques, financiamentos e outras transações, conforme **CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO SAFRA PARA CLIENTES (PESSOAS NATURAIS) TITULARES DE CONTA CORRENTE** (“Contrato”), disponível em <https://www.safra.com.br/servicos/pessoa-fisica/cartoes.htm>, cuja adesão pelo CLIENTE se dará mediante a concretização dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) assinatura do Termo de Adesão; ou (ii) desbloqueio ou utilização do Cartão.

2. TITULAR DO CARTÃO (“TITULAR”). CLIENTE pessoa natural titular de conta corrente junto ao SAFRA que aderiu ao Contrato, a quem foi aprovado determinado Limite de Crédito e, portanto, responsável pela utilização do Cartão e e por todas as despesas lançadas na Fatura. **2.1. PORTADOR DO CARTÃO (“PORTADOR”).** CLIENTE aprovado para ser usuário do Cartão, e que se subordinou ao Contrato como Titular; também é Portador o CLIENTE que foi aceito para portar Cartão Adicional.

3. LIMITES DE CRÉDITO. Disponibilizados pelo SAFRA ao TITULAR mediante análise cadastral e de crédito. (i) Limite Total de Crédito: é o valor do limite total do Cartão para compras, saques, e outras despesas. (ii) Saque: é parte do limite total de crédito para saque em dinheiro no Brasil e Exterior. Consulte mais informações nos canais digitais ou Central de Atendimento Safra.

4. DESPESAS REALIZADAS NO EXTERIOR. As compras realizadas no Exterior com o Cartão serão transacionadas na moeda do domicílio do Estabelecimento e convertidas para moeda corrente nacional através da cotação do dólar americano utilizado pelo SAFRA verificada na data da respectiva compra. Nas operações internacionais há incidência de IOF.

5. FATURA E PAGAMENTOS. **5.1 FATURA.** Mensalmente, o SAFRA disponibilizará por meio eletrônico a Fatura relativa à utilização do Cartão, juntamente com o Boleto Bancário. O não recebimento da Fatura Mensal não exime o Titular da obrigação de pagá-la na data de vencimento. O TITULAR pode obter o saldo da Fatura acessando a Central de Atendimento Cartões e demais Canais Eletrônicos. **5.2. PAGAMENTO.** O TITULAR deverá efetuar o pagamento dos valores constantes da Fatura Mensal até a data de vencimento nela indicada, através do Boleto Bancário emitido para tal finalidade, constante da referida Fatura Mensal, ou conforme instruções de pagamento ali discriminadas. O TITULAR poderá optar por efetuar o pagamento do valor total ou Pagamento Mínimo fixado na Fatura Mensal. **5.3. PAGAMENTO MÍNIMO.** Se optar pelo pagamento de valor igual ou superior ao Pagamento Mínimo, terá o TITULAR contratado o financiamento do saldo remanescente (nesse contexto equivale a diferença entre o valor total da Fatura e o valor pago), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 9 e 10 do Contrato. **5.4. PARCELAMENTO DA FATURA.** O parcelamento de Fatura corresponde ao financiamento disponibilizado pelo SAFRA, cujas condições são indicadas na Fatura mensal, e que poderá ser contratado pelo TITULAR nas hipóteses previstas no Contrato.

5.5. CANCELAMENTO DE DESPESAS (CHARGEBACK). O TITULAR, no prazo de até 30 dias contados da data de recebimento ou de vencimento da Fatura, o que ocorrer primeiro, na hipótese de desconhecer despesas, saques ou tarifas lançadas em seu Cartão, poderá requerer esclarecimentos ao SAFRA, devendo para tanto acessar os Canais de Atendimento Safra (Central de Atendimento Cartões, Site ou App Safra) e seguir as respectivas instruções.

6. TARIFAS E ENCARGOS. **6.1.** Os valores relativos às tarifas cobradas pelo SAFRA são disponibilizados na Tabela de Tarifas. **6.2.** O TITULAR ao contratar operação de financiamento junto ao SAFRA, nos termos da Cláusula 9 do Contrato, estará sujeito à cobrança de Encargos sobre o valor total do empréstimo ou financiamento, que será informado mensalmente na Fatura do Cartão. **6.3. MORA.** O saldo devedor do TITULAR nos termos do Contrato não pago até a data de vencimento (i) será acrescido dos Encargos respectivos - informados na Fatura -, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também capitalizados diariamente, e da multa convencional de 2% (dois por cento) e (ii) possibilitará o bloqueio e/ou cancelamento do Cartão. **6.3.1.** Em caso de não pagamento da Fatura no prazo de 30 dias a contar de seu vencimento, para evitar o acúmulo dos Encargos, o SAFRA é autorizado a debitar o saldo relativo ao Pagamento Mínimo demonstrado na Fatura, automaticamente e independente de aviso prévio, na conta corrente de titularidade do TITULAR para cobertura do saldo devedor existente, nos termos do Contrato.

7. CET. Custo Efetivo Total é a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os encargos pagos na contratação de operações de crédito (compra parcelada com juros, rotativo ou parcelamento de fatura) nos termos do Contrato.

8. PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E FRAUDE. Em caso de danificação, perda, roubo, furto ou extravio do Cartão, o PORTADOR deverá comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento Cartões. No caso de roubo ou furto, deverá

também o PORTADOR encaminhar ao SAFRA cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente. Todas as despesas, saques e gastos efetuados com o Cartão antes da comunicação ao SAFRA serão de responsabilidade do TITULAR.

9. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS. O SAFRA, exclusivamente para o Cartão Diferenciado definido no Contrato, disponibilizará ao TITULAR programas que incentivem e recompense o uso do mesmo como meio de pagamento, os quais serão disponibilizados nos Canais Eletrônicos do SAFRA. Consulte a relação de benefícios e/ou recompensas e os respectivos regulamentos em nossos Canais Eletrônicos.

10. DIREITOS DO TITULAR. Será facultado ao TITULAR, mediante solicitação por escrito ao SAFRA: (i) a **amortização ou liquidação antecipada** das operações de empréstimo e financiamento (operações de crédito) contratadas nos termos do Contrato, tais como crédito rotativo, parcelamento de compras com juros, parcelamento de fatura, saque em dinheiro, entre outras, com redução proporcional dos juros contratados; (ii) a **portabilidade** das referidas operações de crédito contratadas nos termos do Contrato para outra instituição financeira; e (iii) caso a contratação do Cartão tenha se dado por meio remoto, a **desistência** em até 7 (sete) dias corridos a contar da data da contratação, desde que, nesse mesmo prazo, os recursos eventualmente disponibilizados ao TITULAR nos termos do Contrato não tenham sido utilizados e sejam devolvidos ao SAFRA acrescidos de eventuais tributos e dos juros devidos até a data da devolução.

11. CONSULTA E REGISTRO A BANCO DE DADOS. O SAFRA (e seus sucessores) poderá, como condição de início e manutenção de relacionamento com o EMITENTE: (i) verificar, pesquisar, confrontar e compartilhar as informações do EMITENTE perante os órgãos de cadastro, de informação e de proteção ao crédito, tais como, mas sem se limitar, ao SERASA, SPC, Cadastro Positivo, CETIP, e quaisquer outras base de dados, mantidas por associações comerciais ou empresas especializadas (de natureza pública ou privada) em informações para subsidiar decisões de validação cadastral, crédito e negócios; (ii) consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que em seu nome constem ou venham a constar do SCR, ou de outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, estando ciente de que tal consulta ocorrerá em eventuais operações de crédito que venha a celebrar com o SAFRA; (iii) inserir informações do EMITENTE nos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo EMITENTE no SCR.

FIQUE ATENTO:

12. SENHAS. As senhas são a forma de identificação do PORTADOR perante o SAFRA e a sua utilização é considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da sua vontade, obrigando-o perante o SAFRA para os efeitos legais.

13. RECLAMAÇÕES. Poderão ser feitas em até 30 (trinta) dias da data de vencimento da Fatura, após, os valores lançados serão admitidos como líquidos, certos e exigíveis.

14. AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lqpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

15. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

16. CRÉDITO RESPONSÁVEL. Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis.

Central de Atendimento Cartões Safra:

Grande São Paulo: (11) 4001-4460 - Demais localidades 0800 728 4460. (24h/ dia, 7 dias/ semana).

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234. (2ª a 6ª feira, das 9h às 21h30, exceto feriados).

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditiva e Fala /SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 (24h/ dia, 7 dias/ semana).

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236 (2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, exceto feriados).

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO (SCR): O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) é formado por informações de operações de crédito e câmbio contratadas, nos termos da regulamentação vigente. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva da instituição, segundo a sua política de crédito. **A consulta sobre qualquer informação do SCR depende de prévia autorização do cliente.**